



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023.
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0003
Requerido por: Processo Administrativo nº 5408/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A ENTIDADE ORGANIZACIONAL MITRA DIOCESANA DE COLATINA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a a Entidade Organizacional **Mitra Diocesana de Colatina**, inscrita no CNPJ nº 31.800.170/0014-07, neste ato representado pela **Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima**, com sede à Rua João Cipriano, nº 91, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, neste ato representada por seu Procurador legal, o Sr.º **Geraldo Dionizio Bazilio**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do CPF nº ***.060.556-**, RG *.623.*** SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Cipriano, nº 91, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/21, e o que consta no **Processo nº 5408/2024**, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado de **01/01/2025 até 31/12/2025** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 002/2023, na forma do art. 107, da Lei federal nº 14.133/21. O contrato poderá ser rescindido, mediante a conclusão da obra das novas instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Endringer Anholetí, situada no endereço: Rua: João Cipriano, nº 76, Bairro São Sebastião, neste município, sem prejuízos para as partes.
O locador deverá entregar o imóvel ao locatário em condições de uso e habitável, com manutenções em dia e sem vícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Face ao exposto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 002/2023, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 84.720,00 (Oitenta e quatro mil setecentos e vinte reais)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do presente contrato será acompanhada pela Srª **Vanea Coutinho Rodrigues**, fiscal do contrato nomeado através da Portaria Municipal nº 0065/2023, de 10 de Fevereiro de 2023, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar as condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata anotação e notificação ao LOCATÁRIO e ao LOCADOR, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

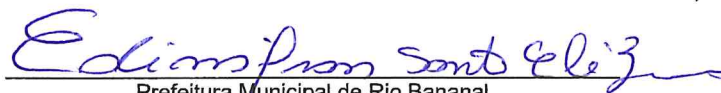
É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.
E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

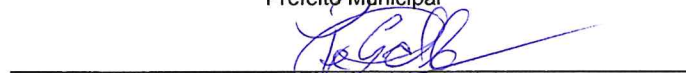
Rio Bananal - ES, 19 de Novembro de 2024.

CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



Mitra Diocesana de Colatina
Geraldo Dionizio Bazilio
Procurador legal

quinta-feira, 21 de Novembro de 2024

315

No caso concreto, o Secretário Municipal de Saúde não se opôs ao pedido (fls. 06/07).

De outro lado, à Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços traz à possibilidade da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes.

Logo, por entender corretas e precisas as análises técnicas contidas no processo, **DEFIRO o pedido para adesão à Ata de Registro de Preços nº 163/2024 pelo Município de Mimoso do Sul/ES, no quantitativo discriminado no Ofício/PMMS/SEMUS/COMPRAS N.º 072/2024.**

Ressalto que, à adesão só poderá acontecer desde que haja manifestação expressa da Empresa contratada.

Por fim, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Saúde para as seguintes providências:

1. Solicitar que seja juntado à concordância da Empresa.
2. Oficiar ao Município requisitante informando a autorização para adesão.

Por fim, encaminhe os autos ao Setor de Compras da Saúde para realizar o lançamento no sistema de compras no que tange ao quantitativo liberado.

Piúma/ES, 19 de novembro de 2024.

EZEQUIAS FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício - Resolução n. 11/2024
Protocolo 1436127

Ponto Belo

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº 39/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO, CNPJ: 01.614.334/0001-18

CONTRATADO: Tiago do Gás Comércio LTDA, CNPJ: 31.588.542/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento para eventual e futura aquisição de água mineral e gas de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como seus órgãos e programas, a saber: CRAS, CREAS, SCFV, Conselho Tutelar, Programa Bolsa Família e Casa Lar.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 18/11/2024 a 31/12/2024

Assinatura: 18 de outubro de 2024

Érica Louback da Cunha

Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo 1436648

Rio Bananal

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 002/2023.

Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Quarta do Contrato n.º 002/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal e a Mitra Diocesana de Colatina, ficando prorrogado de **01/01/2025 até 31/12/2025** no prazo e em **R\$ 84.720,00 (Oitenta e quatro mil setecentos e vinte reais)** ficando assim acrescido ao valor total contratado para um período de 12 (doze) meses. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: **19/11/2024.**

Código de Identificação CidadES :
2023.059E070001.09.0003

Rio Bananal-ES, 19 de Novembro de 2024.
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal

Protocolo 1436131

Santa Teresa

Portaria

PORTARIA/SEGOV/Nº 430/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO ENCARREGADA DA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 5.038/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 174 da Lei Municipal nº 1.800/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Teresa-ES;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar possíveis irregularidades contidas no Processo nº 5.038/2024, praticadas pelos servidores W.L.G., J.A.V., G.A.D. S.D. e F.C., tendo em vista o possível descumprimento dos arts. 152, 153 § 1º, § 2º e § 3º, 154, 155, 156 e 157, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Teresa-ES.

Art. 2.º Designar os Servidores Leodete Sipolatti, Marcelo Tadeu Maciel, Vânia Barth como titulares e Marcidélia Maria Butke Nascimento, como suplente, sob a presidência da primeira, para constituir a comissão encarregada da apuração das irregularidades, de acordo com o Artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Processo pela